



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**DECRETO Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre a designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e dá outras providências.”

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

## **CONSIDERANDO:**

- I – o disposto nos arts. 117 e 8º da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- II – o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta a atuação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- III – a necessidade de individualização das responsabilidades por Secretaria, visando maior controle, eficiência e rastreabilidade dos atos administrativos;
- IV – os princípios da legalidade, eficiência, controle, segregação de funções e responsabilização administrativa;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguinte servidora:

Nome: PATRICIA PEREIRA NAVES

Matrícula: 136206

**Art. 2º** Compete ao Fiscal de Contratos:

- I – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução integral do contrato;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e administrativas;
- III – atestar recebimento de bens e serviços;
- IV – controlar prazos de execução, vigência e eventuais prorrogações;
- V – manter interlocução com o contratado, visando a adequada execução contratual;
- VI – registrar e formalizar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VII – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades;
- VIII – propor para o jurídico aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- IX – solicitar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- X – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- XI – manter atualizada toda a documentação relativa à execução contratual;
- XII – adotar medidas preventivas para evitar falhas na execução contratual.

**Art. 3º** A fiscalização poderá se dar, conforme a natureza do contrato:

- I – Fiscalização Técnica;
- II – Fiscalização Administrativa;
- III – Fiscalização Setorial;

nos termos do Decreto Federal nº 11.246/2022.

**Art. 4º** Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de:

- I – relatórios de acompanhamento;
- II – registros de ocorrência;
- III – comunicações oficiais ao secretário responsável;
- IV – juntada aos autos do processo administrativo do contrato, caso houver.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 29 de abril de 2026

  
**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**“CERTIDÃO”**  
CERTIFICO que o Decreto nº 47/2026  
de 29 / 04 / 26 foi publicada através de afixação  
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme  
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de  
29 / 04 / 26 à 09 / 05 / 26.  
Itamogi, MG, 29 de Abril de 2026

**Flávia Borusso G. da Silva**  
Controlador Interno  
Mat.: 136138  
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG